



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.633	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.633

Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Júnior

Torna obrigatória a disponibilização de ar-condicionado nos postos de saúde no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os hospitais públicos e privados, bem como postos de saúde localizados no Município de Volta Redonda, deverão instalar em seus ambientes aparelhos de ar-condicionado.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior são os regulamentados pela norma técnica NBR 7.256, de 1982 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

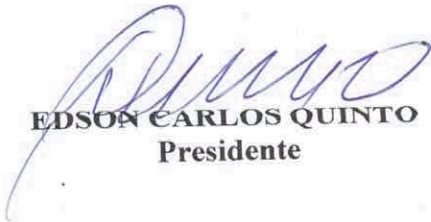
Art. 2º Os sistemas de climatização também deverão estar em conformidade com as seguintes legislações: Resolução Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria GM /Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

Art. 3º Na realização de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 4º O disposto nesta Lei ajudará no controle das infecções hospitalares e garantirá condições específicas de conforto e de boa qualidade do ar, em prol do bem-estar de todos os pacientes, familiares e profissionais do hospital.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de junho de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.633	023	

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.633		
<p>Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Júnior</p> <p>Torna obrigatória a disponibilização de ar-condicionado nos postos de saúde no Município.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Todos os hospitais públicos e privados, bem como postos de saúde localizados no Município de Volta Redonda, deverão instalar em seus ambientes aparelhos de ar-condicionado.</p> <p>Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior são os regulamentados pela norma técnica NBR 7.256, de 1992 da ABNT -- Associação Brasileira de Normas Técnicas.</p> <p>Art. 2º Os sistemas de climatização também deverão estar em conformidade com as seguintes legislações: Resolução Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria GM/Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.</p> <p>Art. 3º Na realização de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.</p> <p>Art. 4º O disposto nesta Lei ajudará no controle das infecções hospitalares e garantirá condições específicas de conforto e de boa qualidade do ar, em prol do bem-estar de todos os pacientes, familiares e profissionais do hospital.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Volta Redonda, 30 de junho de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2210 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 01 DE JULHO DE 2025

